



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 300/2022- C.M.C.

Cascavel, 01 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.
 Rodrigo Pacheco
 Presidente do Congresso Nacional
 Brasília - DF

Moção de Apelo

Encaminhamos para conhecimento, Moção nº 43 de 2022, de autoria do vereador Policial Madril /PSC, a qual foi lida e aprovada pelo Plenário Legislativo desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,


 1º Secretário
 Cabral


 Alécio Espínola
 Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 43, DE 2022.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 20/05/2022
Protocolado
Braga

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO aos Excelentíssimos Senhores Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional e Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para que coloquem com urgência em pauta para votação, o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado Nº 523, de 2011, de autoria do Senador Álvaro Dias (Podemos-PR), que estabelece o abatimento no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos gastos com medicamentos especiais para doenças graves, como câncer, doenças coronárias, Alzheimer, diabetes e Parkinson.

Dê-se ciência desta Moção aos Excelentíssimos Senhores Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional e Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como ao Senador Álvaro Dias, autor da proposta em tela.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de maio de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por escopo solicitar que seja colocado em caráter de urgência para votação, o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado Nº 523, de 2011, de autoria do Senador Álvaro Dias (Podemos-PR), que estabelece o abatimento no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos gastos com medicamentos especiais para doenças graves, como câncer, doenças coronárias, Alzheimer, diabetes e Parkinson.

A proposição em questão foi aprovada em Sessão realizada em 17 de maio último, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e trata-se de um projeto de extrema relevância para aqueles cidadãos que gastam excessivamente com os medicamentos necessários para o tratamento de doenças graves que possuem, os quais são de uso contínuo e acabam pesando bastante no orçamento familiar.

Conforme salienta o autor da proposta, o objetivo é “garantir a todo cidadão em risco de saúde que lhe seja franqueado subsídio financeiro a fim de que possa custear seu tratamento sem desequilibrar a própria subsistência das famílias”¹.

Os medicamentos de uso domiciliar que terão direito ao abatimento são os indicados para:

- tratamento de câncer;
- tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida (aids);





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- tratamento de Alzheimer;
- tratamento de diabetes;
- tratamento do mal de Parkinson;
- tratamento de depressão clínica;
- tratamento de transtorno bipolar;
- Interferon Alfa ou Beta;
- tratamento de fibromialgia;
- tratamento cardíaco crônico.

Nesse sentido, ao analisarmos a proposta em tela, entendemos que a dedução do Imposto de Renda das despesas com medicamentos adquiridos fora do ambiente hospitalar, além de ser uma medida justa ao contribuinte, também irá estimular o tratamento domiciliar desses pacientes.

Ademais, conforme muito bem lembrado pelo autor do projeto, é importante ressaltar que o Brasil tem batido recordes de arrecadação, superando a marca de R\$ 1 trilhão e 109 bilhões só nesse primeiro quadrimestre², de modo que, para o governo, essa dedução não seria algo expressivo, mas já para as famílias brasileiras seria um alento e também uma forma de desonerar o orçamento.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso apelo para que o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado N° 523, de 2011, seja colocado em pauta para votação pelas Casas Legislativas respectivas, em caráter de urgência, a fim de tornar possível a dedução do IRPF dos gastos com medicamentos de uso contínuo e alto custo usados fora do ambiente hospitalar pelo prazo de cinco anos, conforme prevê a proposta.

¹<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/17/deducao-no-ir-de-gastos-com-remedios-especiais-e-aprovada-na-cae>

² <https://impostometro.com.br/>

